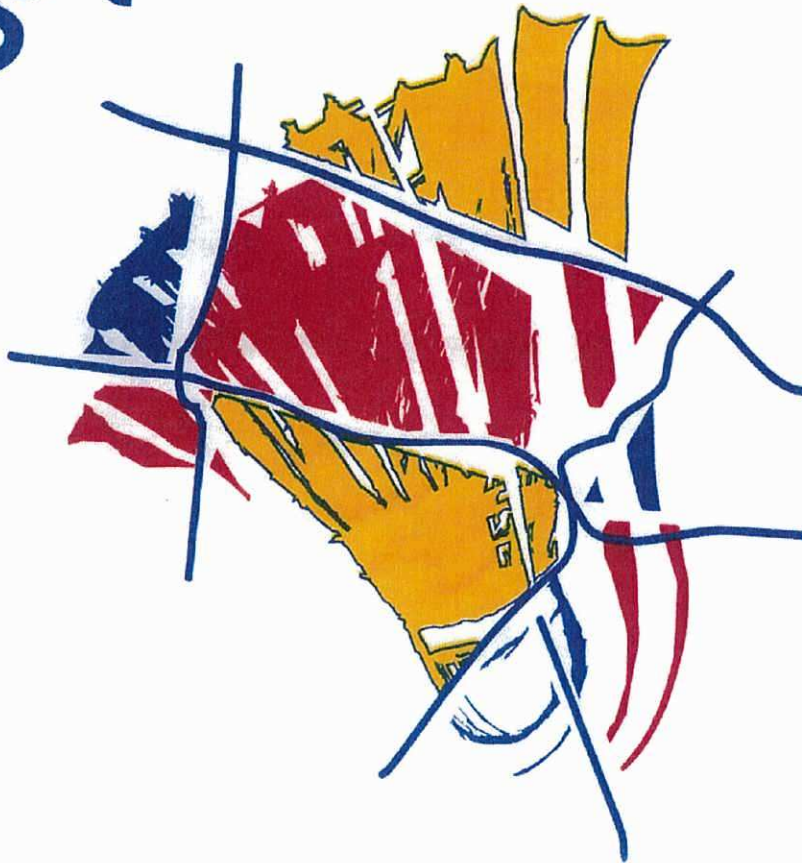


BADMINTON



# Regulamento Geral

Aprovado em reunião de Direcção, de 30 de Agosto de 2009

## Índice

Dos Sócios Efectivos .....	2
Condições de Filiação .....	2
Modo de Filiação .....	2
Jóias e Taxas de Filiação .....	2
Taxas de exercício anual .....	3
Documentação .....	3
Dos Jogadores e Juizes-árbitros e árbitros .....	3
Licenciamento .....	3
Efeitos .....	4
Regime legal .....	4
Taxas .....	4
Transferências.....	4
Alteração aos pressupostos de licenciamento.....	4
Obrigação de licenciamento .....	5
Licenciamento de Outros Agentes Desportivos .....	5
Da Direcção .....	5
Modo de funcionamento.....	5
Reuniões .....	5
Regime .....	6
Competências das Comissões Executivas.....	6
Auxiliares da Direcção .....	7
Comissões de especialidade .....	7
Responsabilidade .....	7
Entrada em Vigor.....	7

## **Capítulo I**

### ***Dos Sócios Efectivos***

#### **Art. 1.º**

#### **Condições de Filiação**

1. Podem filiar-se na Federação Portuguesa de Badminton, com a qualidade de sócios efectivos:
  - a) Os Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Badminton;
  - b) As Associações (Regionais ou Distritais) de clubes referidos na alínea anterior;
  - c) As Associações de âmbito Nacional representativas de: Praticantes; Treinadores e de Juízes-árbitros e Árbitros;
  - d) Outros agentes desportivos legalmente constituídos que desenvolvam actividades no âmbito da modalidade de Badminton que sejam admitidos e reconhecidos em Assembleia-Geral da FPB.
2. A aquisição e manutenção da condição de sócio efectivo da FPB, depende da aceitação e cumprimento das disposições estatutárias da FPB e demais legislação em vigor que lhes seja aplicável.

#### **Art. 2.º**

#### **Modo de Filiação**

1. O pedido de filiação dos Clubes e Associações referidos no artigo anterior, será dirigido por escrito ao Presidente da FPB, tendo de obedecer aos requisitos enunciados nos Estatutos, e será acompanhado por:
  - a) Uma certidão da escritura da sua constituição e eventuais alterações;
  - b) Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
  - c) Indicação e permanente actualização dos titulares dos respectivos órgãos sociais e da localização da respectiva Sede Social e endereço electrónico;
  - d) Um exemplar (ou desenho) do distintivo da entidade.
  - e) Caso se encontrem registados no RNCFD (Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas), cópia do respectivo certificado de inscrição.
2. No caso de Clubes representativos de estabelecimento de ensino, nomeadamente no âmbito do desporto escolar, o pedido de filiação apenas será acompanhado de credencial passada pelo órgão dirigente do respectivo estabelecimento de ensino.

#### **Art. 3.º**

#### **Jóias e Taxas de Filiação**

No acto da inscrição, os Clubes e Associações deverão pagar as Jóias e taxas de filiação, determinadas pela Direcção da F.P.B..

**Art. 4.º****Taxas de exercício anual**

No início de cada época, as entidades já filiadas, deverão pagar as taxas de revalidação determinadas anualmente pela Direcção da F.P.B..

- a) As entidades que não satisfizerem o disposto neste artigo., até 31 de Outubro de cada ano, perderão a sua qualidade de filiados na F.P.B.
- b) A filiação de entidades que tenham incorrido na alínea anterior, dependerá das formalidades iniciais, podendo a Direcção da F.P.B., dispensar a entrega dos Estatutos e do distintivo da entidade.

**Art. 5.º****Documentação**

1. Para além dos elementos indicados no artigo 2.º, as Associações indicadas no artigo 1.º. Alíneas b) e c) deverão anualmente apresentar os seguintes documentos:
  - a) Relatório e Contas de cada ano civil até 28 de Fevereiro do ano seguinte;
  - b) Plano de Actividades e Orçamento para cada ano civil até 30 de Setembro do ano anterior;
  - c) Nomes e contactos dos dirigentes.
  - d) Calendário de provas que regulamentarmente lhes estejam atribuídas.

**Capítulo II****LICENCIAMENTO****Secção I*****Dos Jogadores e Juizes-árbitros e árbitros*****Art. 6.º****Licenciamento**

1. Os Jogadores e os Treinadores serão licenciados pela FPB, para efeitos de participação em competições nacionais ou internacionais, através dos Clubes a que se encontrem agregados, desde que estes sejam Sócios efectivos da FPB.
2. Excepcionalmente poderão ainda ser licenciados jogadores e treinadores, a título individual, ainda que se encontrem agregados a clubes, quando estes não reúnam as condições de Sócio efectivo da FPB.
3. Os Juizes-árbitros e Árbitros serão sempre licenciados a título individual.
4. Independentemente da forma de licenciamento qualquer jogador ou treinador, deve estar previamente inscrito, na respectiva Associação Regional ou Distrital, havendo-a, desde que esta seja Sócio Efectivo da FPB.

**Art. 7.º****Efeitos**

A emissão de licença a Jogadores Treinadores Juizes-árbitros e Árbitros pressupõe a respectiva aceitação e subordinação ao preceituado nos Estatutos e Regulamentos da F.P.B. e demais legislação aplicável.

**Art. 8.º****Regime legal**

O pedido de licenciamento na F.P.B., bem como a respectiva renovação, deverão ser feitos segundo as normas regulamentares da F.P.B. e demais preceitos legais aplicáveis, em vigor à data do pedido.

**Art. 9.º****Taxas**

Para efeitos de licenciamento ou renovação de licença os Jogadores, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros deverão:

- a) Pagar as taxas anuais que se encontrarem determinadas pela F.P.B..
- b) Utilizar os impressos próprios para o efeito, que se encontrarem previstos, podendo ser por via electrónica;
- c) Juntar a licença de jogador, o atestado médico ou cartão do Centro de Medicina Desportiva, dentro da respectiva validade, e a renovação do Seguro Desportivo.

**Art. 10.º****Transferências**

No fim de cada época, os Jogadores e os Treinadores de Badminton, licenciados poderão transferir-se livremente para outro Clube, independentemente deste ser ou não Sócio efectivo da FPB.

**Art. 11.º****Alteração aos pressupostos de licenciamento**

1. Sempre que ocorram alterações aos pressupostos em que se fundamentou o licenciamento ou renovação de licença de Jogadores ou Treinadores, tal implica um pedido de renovação extraordinário.
2. O pedido de renovação extraordinário referido no número anterior será solicitado no prazo de 15 dias após a alteração dos pressupostos que lhe deram origem, devendo a FPB notificar o interessado nos 10 dias imediatos à entrada do pedido.
  - a) Na falta de cumprimento do prazo para a formulação do pedido, pelo Jogador ou Treinador, impossibilita a respectiva inscrição em provas oficiais.
  - b) A omissão de pronúncia em relação ao pedido, por parte da FPB, no prazo fixado, produzirá efeitos de deferimento tácito com efeitos imediatos.

**Art. 12.º****Obrigaç o de licenciamento**

Nenhum Jogador, Treinador, Juiz- rbitro e  rbitro em particular ou agente desportivo em geral, pode participar em competi es oficiais, ou outras eventos da modalidade de Badminton, independentemente das mesmas serem ou n o promovidas pela F.P.B. ou sob a sua  gide sem estar devidamente licenciado por esta, excepto em provas que permitam a participa o de atletas n o federados.

**Sec o II****Licenciamento de Outros Agentes Desportivos****Art. 13.º****Licenciamento**

1. Qualquer agente desportivo, que pretenda intervir a qualquer t tulo nas provas de competi es nacionais ou internacionais, s o o poder  fazer ap s obter o respectivo licenciamento por parte da FPB.
  - a) A obten o do licenciamento por parte da FPB n o se encontra dependente do Agente desportivo se encontrar agregado a Clubes que sejam S cios efectivos da FPB.
2. Qualquer agente desportivo n o referido nos artigos anteriores encontra-se sujeito  s regras que recaem sobre Jogadores, Treinadores e Juizes- rbitros e  rbitros, nomeadamente as que respeitam a:
  - a) Licenciamento;
  - b) Efeitos do licenciamento;
  - c) Regime Legal, e
  - d) Taxas

**Capitulo III****Da Direc o****Art. 14.º****Modo de funcionamento**

A direc o da FPB desenvolver  as suas atribui es estatut rias, em termos de gest o corrente, atrav s das suas Comiss es Executivas.

**Art. 15.º****Reuni es**

1. A Direc o da FPB re ne ordin ria e normalmente:
  - a) Em Plen rio por convoca o do seu Presidente ou quando a maioria dos Directores o julgarem conveniente.
2. Cada Comiss o Executiva e o Plen rio da Direc o s o poder o deliberar com a presen a da maioria dos seus membros.

**Art. 16.º****Regime**

As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos Directores presentes.

- a) Em caso de empate o Presidente ou, na falta deste, o Director que dirija a mesa, terá voto de desempate.

**Art. 17.º****Competências das Comissões Executivas**

Às Comissões Executivas da Direcção compete nomeadamente:

1. Dar execução ás deliberações da Assembleia-geral;
2. Representar a F.P.B. em todos os seus actos;
3. Administrar os fundos da F.P.B. e zelar pelos seus interesses;
4. Organizar a escrituração da receita e despesa;
5. Organizar os serviços de secretaria, de modo a poder prestar sempre o concurso indispensável á boa marcha das diversas provas;
6. Dar execução ao Artigo 4.º dos Estatutos;
7. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamentos, Normas e as deliberações da Assembleia-geral;
8. Requerer, em nome da Direcção, a convocação da Assembleia-geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
9. Solicitar o parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Justiça, nos casos que julgar conveniente e sempre que tiver dúvidas na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
10. Julgar e decidir das questões entre filiadas da F.P.B. e os seus jogadores, que sejam da sua competência, quando tal intervenção for solicitada;
11. Aplicar as sanções e conceder os louvores que forem da sua competência;
12. Elaborar ou fazer elaborar os Regulamentos e as Normas que forem consideradas necessárias;
13. Elaborar até ao principio de cada época um calendário geral com as datas prováveis do inicio das competições e do fecho das inscrições. O fecho das inscrições deverá ser confirmado com a antecedência mínima de 15 dias;
14. Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvação aos Corpos Gerentes;
15. Elaborar o relatório referente ao seu período de gerência, do qual conste todo o movimento, desportivo e financeiro, e entrega-lo ao Conselho Fiscal com a antecedência necessária para que este possa juntar-lhe o seu parecer, e proceder á sua distribuição;
16. Dar conhecimento ás entidades filiadas e jogadores individuais filiados, de todas as resoluções que lhes possam interessar;
17. Fazer entrega dos haveres da F.P.B. á nova Direcção, dentro do prazo de oito dias a contar da data da sua posse, contra documento exarado na respectiva data;

18. Aprovar a filiação dos sócios efectivos e proceder á sua eliminação nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral;
19. Ter patente na Secretaria-geral, com a antecedência mínima de 7 dias, o calendário – padrão das competições que se irão disputar, o qual deverá também ser enviado ás entidades e jogadores individuais interessados, com a mesma antecedência;
20. Publicar até ao princípio de cada época a “Classificação Oficial dos jogadores;
21. Mencionar, se possível, até ao principio de cada época quais os volantes oficiais e as provas em que serão utilizados;

#### **Art. 18.º**

### **Auxiliares da Direcção**

A Direcção poderá agregar, sob a sua responsabilidade directa, os auxiliares que necessitar para o desempenho das suas funções.

#### **Art. 19.º**

### **Comissões de especialidade**

As Comissões Executivas poderão nomear, sob a sua responsabilidade, todos os especialistas que julgarem convenientes.

#### **Art. 20.º**

### **Responsabilidade**

Sem prejuízo da responsabilidade estatutária que lhes está acometida, os Directores são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em reunião de Direcção.

- a) Cada Director será individualmente responsável pelos seus actos praticados no exercício de funções que lhe foram confiadas.
- b) A aprovação dos actos da Direcção pela Assembleia-geral, fará cessar a responsabilidade dos Directores.

#### **Art. 21.º**

### **Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direcção da FPB.